

1º SEMINÁRIO ONLINE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL FUNDIÁRIA DA UBAU:

ASPECTOS IMPORTANTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE LICENÇA AMBIENTAL NO BRASIL: EXPERIÊNCIAS REGIONAIS

INTRODUÇÃO:

A União Brasileira dos Agraristas Universitários (UBAU) por intermédio da Comissão Nacional Fundiária da União Brasileira dos Agraristas Universitários (UBAU), realizará nos dias 21 a 23 de setembro de 2021, o evento "1º Seminário Online Aspectos Importantes da Regularização Fundiária e de Licença Ambiental no Brasil: Experiências Regionais", com inscrições gratuitas e emissão de certificado (20h).

A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais com o objetivo de legalizar e titularizar as pessoas ocupantes de terras da União, dos Estados e dos municípios. Realizando a regularização, o proprietário tem a garantia de função social da propriedade rural e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Um dos argumentos levantados pelo governo brasileiro é a redução nos conflitos de terras que ocorrem com maior frequência na Amazônia Legal. Geralmente são motivados pela falta de título e de documento que comprove a posse/ocupação da propriedade. Além disso, relatam que regularizando a situação da terra é possível dar condições para que os agricultores prosperem e passem a fazer parte do sistema produtivo, como por exemplo, ter acesso a financiamento rural, à tecnologia e à assistência técnica rural capacitada. Também dizem que não é apenas conceder a terra, mas que é importante a inclusão dos produtores na cadeia de produção, nem que seja a mais simples, a local. O título da propriedade é fundamental para garantir o acesso dos pequenos, médio e grandes produtores ao crédito agrícola e a programas governamentais, assim como o fortalecimento da balança comercial brasileiro, e principalmente dar segurança jurídica para quem investe na terra.

De acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, em seu artigo 1º, inciso I, conceitua o licenciamento ambiental "como procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental".

Vale ressaltar que a figura do licenciamento ambiental surgiu em 1976 com a edição da Lei n.º 997 que regulamentava sobre o Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de São Paulo. Consequentemente, surgiram outras normas, destacando-se a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio ambiente; O CONAMA através da Resolução nº. 001 de 23 de janeiro de 1986 que disciplina EIA / RIMA; A Constituição Federal de 1988 estabelecendo em seu artigo 225, § 1º, IV, uma norma que interfere diretamente no licenciamento ambiental; qual seja: "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"; a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997 que trata da competência material dos entes do SISNAMA para licenciar; a Lei Complementar nº.140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamentou o artigo 23 da Constituição Federal; a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e a Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 (código florestal) que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, muito importante no licenciamento ambiental.

Além dessas normas ambientais em vigor tramita no Congresso e no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 1.070, de 2021, que nortearão a Lei Geral do Licenciamento Ambiental (LGLA), por meio do PL 3.729, de 2004, que unificar os processos e procedimentos administrativo de licença ambiental. Mesma situação ocorre também em relação a Projeto de Lei n.º 2.633, de 2020, que



aumenta o tamanho de terras da União passíveis de regularização sem vistoria prévia, bastando a análise de documentos e de declaração do ocupante de que segue a legislação ambiental. A proposta passa de 4 para 6 módulos fiscais o tamanho da propriedade ocupada que poderá ser regularizada com dispensa de vistoria pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Além disso, O texto estabelece novas regras para a Lei n.º 11.952, de 2009, que valerão para imóveis da União e do Incra em todo o País em vez de apenas os localizados na Amazônia Legal, como ocorre hoje. A data de referência da ocupação continua a ser 22 de julho de 2008, atualmente prevista na lei. A data de 2008 coincide com a anistia ambiental concedida pelo Código Florestal de 2012.

Desta maneira, o evento visa fomentar o debate sobre os vários enfrentamentos das questões jurídicas que envolvem a **Regularização Fundiária e o Licenciamento Ambiental** no Brasil regional, contribuindo para os avanços de implantação de instrumentos efetivos que melhorem o acesso a terra e o licenciamento ambiental por locais, nacionais, e os estrangeiros.

A Regularização Fundiária, além de constituir instrumento efetivo para arrecadação tributária, é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do pais, permitindo a ascensão das diversas cadeias produtivas, as quais, quando obtêm o registro do imóvel no cartório imobiliário, podem, por exemplo, oferecê-lo em garantia para obtenção de crédito e segurança jurídica junto aos órgãos ambientais e de controle social. Por outro lado, o País precisa avançar em leis modernas concernentes aos procedimentos administrativo de Licenças Ambientais, para garantir segurança jurídica ao investidor da terra, como menos processo de judicialização e criminalização.

Destarte, o Seminário reunirá profissionais que atuam diretamente com a matéria, os quais discorrerão sobre os procedimentos para a regularização fundiária e a licença ambiental da propriedade rural, tratando das novas legislações e de projetos de lei tramitando no Congresso Nacional e no Senado Federal, focando nas experiências regionais.

O evento terá transmissão ao vivo pela Plataforma Zoom: ID xxxxxxxxxxxxxxxx Senha xxxxxxxxxxxxxxx.

ABERTURA - DIA 21.09 ÀS 17HS - 18HS

ABERTURA: Dr. ROGÉRIO REIS DEVISATE

MODERADORES: VICE PRESIDENTE DA CNFUBAU E CONVIDADOS

PALESTRANTE: DR ROGERIO REIS DEVISATE

PALESTRA: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO INSTRUMENTOS DE POLÍTICA PÚBLICA

PAINEL 1 - DIA 21.09 ÁS 17HS - 18HS

1. DESENVOLVIMENTO: PAUTA ECONÔMICA, DESENVOLVIMIENTO. ECONOMIA. CADEIA PRODUTIVA (EXPOSIÇÃO DA BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRO)

MODERADOR: Dr. VICE PRESIDENTE DA CNFUBAU

PALESTRANTES: SEM NOME AINDA



PAINEL 2 - DIA 22.09 ÁS 18HS - 19HS

2. SITUAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA VERSUS LICENÇA AMBIENTAL

MODERADOR: VICE PRESIDENTE DA CNFUBAU PALESTRANTES: FAZENDO CONTATO COM:

DR. MARCOS SAES, DR. LEONARDO BUSSOLOTTO E DR. RODRIGO BARROS

2º DIA 23.09 DAS 17HS ÀS 19HS

4. EXPERIÊNCIAS REGIONAIS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MODERADOR: VICE PRESIDENTE DA CNFUBAU

PALESTRANTES: Dr. R. TORSIANO, DESEMBARGADOR PAULO VELTEM (TJMA), DR. JOSÉ

DE ARIMATÉIA (ANOREG).

OBS: AINDA PRECISAMOS CONFIRMAR.

ENCERAMENTO DIA 23.09 ÀS 19 HS

DR. DARCY WALMOR ZIBETTI – PRESIDENTE DA UBAU.

DR. DEVISATE REIS.

VICE-PRESIDENTES DA COMISSÃO NACIONAL FUNCIÁRIA UBAU.

Dia 5 de agosto de 2021.

Dr. ROGÉRIO REIS DEVISATE Presidente da CNFUBAU

Paulo Sérgio Sampaio Figueira Vice-Presidente da CNFUBAU-Região Norte